

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001283/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040271/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011601/2018-31
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

COOP DOS MOT PROF AUT DO AEROPORTO SEN SALGADO FILHO, CNPJ n. 90.149.071/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRA MARIA SILVA PINTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA COMPENSATÓRIA

A partir de 1º de julho de 2018, os atuais regimes de trabalho, incluindo seus regimes de compensação de jornada de trabalho, adotados na COOTAERO-COOPERATIVA DE TAXI DO AEROPORTO SENADOR SALGADO FILHO, exceto área administrativa, passará a obedecer ao regime 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de intervalo Inter jornadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A jornada de 12x36, diurnos e noturnos, compreendem 12 horas de trabalho com um intervalo intrajornada para descanso e alimentação de 01 hora, intercalada com um intervalo de 36h entre uma jornada e outra, sendo que as horas diárias excedentes há 12 horas sejam consideradas como extras, até o limite de 02 horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As jornadas, inclusive parciais, realizadas em dias de repouso, feriados e pontos facultativos, quando não compensadas, serão remuneradas com adicional de 130% (cento e trinta por cento) sobre a hora normal, já incluída a dobra da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em razão da especificidade que justifica a adoção do presente regime de compensação horária, ajustam as partes que se não ocorrer o afastamento do empregado do local onde se encontra prestando serviços, as horas de descanso serão compulsoriamente pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Quanto ao valor de Vale Refeição e ou Alimentação, o mesmo será correspondente ao valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), da jornada de trabalho de 12 x 36, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

A COOTAERO-COOPERATIVA DE TAXI DO AEROPORTO SENADOR SALGADO FILHO, se compromete a elaborar quadro de horário (Planilha), no qual mediante escala de revezamento velará pela observância do Art. 71 da CLT;

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIADOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

O presente instrumento irá abranger, exclusivamente, os empregados representados pelo sindicato profissional, que laboram na COOTAERO-COOPERATIVA DE TAXI DO AEROPORTO SENADOR SALGADO FILHO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos do presente Acordo serão, primeiramente, em primeira instância, resolvidas pelos mesmos. Se infrutíferas as tratativas diretas, as divergências serão resolvidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão do presente acordo dependerá de previa representação escrita ao Sindicato, do(s) empregado(s) da empresa aqui abrangidos. O sindicato, após ouvir a empresa, convocará assembleia dos empregados, caso julgue necessário, para decidir sobre a referida revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A renúncia ou revogação do acordo dependerá da aprovação em assembleia convocada pelo Sindicato de metade mais um dos empregados, se o acordo for individual através solicitação documentado com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMISSÃO

Os empregados que forem admitidos na empresa após a assinatura deste, sujeitar-se-ão as suas cláusulas através de Termo Aditivo Individual.

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

SANDRA MARIA SILVA PINTO
Presidente
COOP DOS MOT PROF AUT DO AEROPORTO SEN SALGADO FILHO

ANEXOS
ANEXO I - ATA COOTAERO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.